

DESPACHO

Versam os autos acerca de contratação direta emergencial para aquisição com instalação de motor eletrônico, semi-industrial, a ser acoplado no portão metálico do Prédio-Sede do Polo Regional do Cone Sul em Ji-Paraná/RO, conforme Ofício n. 014/2025 - SUPRCS (id. 01).

A CSIL ratificou a motivação sobre a necessidade urgente de contratação, sem condições de aguardar o procedimento normal licitatório, visando evitar riscos às pessoas e ao patrimônio público, indicando a empresa de menor preço na cotação realizada naquele município, razão pela qual acolho a justificativa da unidade gestora (id. 11).

Em razão do exposto e levando em consideração que a empresa encontra-se com o SICAF e as certidões em plena validade, acolho a base jurídica indicada no parecer n. 1264/DAJ/2025 (id 15), autorizo a despesa no valor **R\$2.670,00**, **em nome da empresa CASA DO ALARME**, conforme proposta e documentos no id. 08, enquadro em DISPENSA DE LICITAÇÃO, de forma emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (NLLC), de acordo com a competência prevista na Portaria GP nº 01 de 02/01/2025, publicada em 02/01/2025, e determino com urgência os seguintes procedimentos:

I - à SOF, havendo previsão orçamentária, realizar emissão de nota de empenho;

II - à CLC/SA realizar publicação da contratação direta no PNCP, conforme inciso II do art. 94, da NLLC;

III- à SCIL encaminhar a nota de empenho à referida empresa e fiscalizar a execução do objeto, impulsionando o feito quando necessário;

IV - por fim, levando-se em consideração a natureza urgente da contratação demandada, deverá a CSIL apresentar circunstanciada justificativa acerca do demasiado tempo de tramitação do feito na unidade, conforme se observa no histórico de eventos do PROAD e apontado pela DAJ no referido parecer id 15 ("*a DAJ recomenda à unidade responsável pelo impulsionamento deste objeto evitar atraso em caso de contratação emergencial para o bem e o interesse da administração*").), vindo os autos, então, a esta Diretoria-Geral para análise e deliberação, inclusive quanto à necessidade de se estabelecer/atualizar o rito e o MOP para enfrentar demandas semelhantes ao objeto deste procedimento, em homenagem aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas